



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 18/2014

**IMPUGNANTE: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF: 01.334.250.0001-20

#### **1. DO MOTIVO DO RECURSO:**

Solicita a IMPUGNAÇÃO do Edital do Pregão, nos termos do art. 3º da lei nº 8.666/1993, alegando que tem seu intento de participar do processo frustrado, devido a imperfeições postas no instrumento convocatório.

#### **2. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme premissa legal, o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias úteis antes da data de abertura do certame.

Para fins didáticos, ensina Jacoby que:

*A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do ar. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta<sup>1</sup>*

Continua:

*O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração” (...)<sup>2</sup>*

Considerando que a abertura fora designada para o dia 22 de abril, o prazo limite para a apresentação de impugnação seria até o dia 16 (em virtude da existência de final de semana e feriado entre os dias que antecedem a abertura da licitação), restando tempestiva a presente peça. Portanto, passa-se a análise dos pontos atacados.

#### **3. DOS FUNDAMENTOS:**

No Edital em questão, buscou-se descrever de maneira clara e objetiva o objeto. Desta forma utilizou-se a especificação de determinados fabricantes no intuito de

<sup>1</sup> In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 609/611

<sup>2</sup> Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

balizar os fornecedores quanto ao objeto que a administração pretendia adquirir. Entretanto, na realização de uma análise mais detalhada, com o auxílio do do setor requisitante, verificou-se que as especificações de fato remetiam a um fabricante, sem que houvesse na descrição dos itens a indicação que o modelo citado constava apenas como uma referência, sendo admitido o fornecimento do material oriundo de outros fabricantes.

Considerando o exposto, é coerente o pedido de impugnação impetrado pela empresa QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, na medida que não é legal a especificação por parte da UNIFAP de uma determinada marca ou fabricante, sem que haja uma justificativa técnica para tal, o que não se aplica ao caso.

#### **4. DECISÃO:**

Desta forma, com base nos fatos expostos, DEFIRO PARCIALMENTE O MESMO, posto que o pleito principal da interessada, isto é, a aceitação de outros fabricantes alheios aos especificados no termo de referência, foi acolhido. Entretanto, depura-se que não houve direcionamento na elaboração do edital, que buscou resguardar a administração quanto à aquisição de equipamentos dentro das especificações esperadas, adotando critérios que pudessem melhor descrever o objeto. Houve a falha processual em omitir a caracterização da especificidade como apenas uma referência. Considerando que a situação não se configura um vício insanável a licitação prosseguirá, com a devida retificação do edital e reabertura do prazo para apresentação de proposta, inserindo-se a modificação em epígrafe.

Macapá-AP, 15 de abril de 2014.

---

Leila Cordeiro  
Pregoeira da UNIFAP  
Portaria n.º 143/2014